



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, **Clenan Renaut de Melo Pereira**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas na Constituição Federal, artigos 127 e 129, II e III, e na Lei nº 8.625/93, artigos 26, III, § 1º; 27, I, parágrafo único, IV e 29, VIII;

Considerando o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. I a V, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a adoção de medidas quando a despesa total com pessoal excede a 95% do limite estabelecido no art. 20;

Considerando o comando do art. 23, da norma acima referida, a qual determina a eliminação do percentual excedido, dentro dos dois quadrimestres seguintes;

Considerando a publicação no portal da transparência da Secretaria de Estado da Fazenda, do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, de setembro/2013 a agosto/2014, no qual se verifica que o total da despesa com pessoal ultrapassou em 1,48% o limite máximo fixado no art. 20, II, alínea 'c', da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos de janeiro a dezembro/13 e maio/13 a abril/14, já indicavam descumprimento da ordem legal; e



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que deixar de adotar as providências prescritas na Lei Complementar 101/2000, para a contenção de gastos com despesa de pessoal, além de demonstrar completo menoscabo pela probidade administrativa e irresponsabilidade na gestão da coisa pública, configura, em tese e, no mínimo, ato de improbidade administrativa por violação do princípio da legalidade, crime de ordenação de despesa não autorizada, na forma do art. 359-D, do Código Penal, e crime de responsabilidade previsto no art. 11, 1, da Lei nº 1079/50;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins **Marcelo de Carvalho Miranda:**

1 – a adoção das medidas elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 22 e 23, inclusive, se for o caso, adotando o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, com o fim de obedecer aos limites percentuais impostos; e

2 – encaminhar a este Procurador Geral de Justiça, ao final deste e do próximo quadrimestre, informações e documentos acerca das medidas adotadas e dos resultados obtidos no cumprimento da presente recomendação.

Palmas, 29 de janeiro de 2015.


CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça